



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVAS PLACAS INDICATIVAS E ATUALIZAÇÃO DE PLACAS EXISTENTES, E AINDA A CONFECÇÃO DE PRISMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA FLAG IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, situado na Capital na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho**, e a empresa **FLAG IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.356.504/0001-00, com sede na Rua Dom Cavati, 13, Bairro Providencia, CEP. 31.814-140, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **Gerson Malagoli**, têm entre si, justos e contratados, a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, derivado do **Processo de Dispensa de Licitação Nº 01/2023**, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 que será regido pela Lei n. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, além das condições constantes da proposta da Contratada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para confecção e instalação de novas placas indicativas e atualização de placas existentes, e ainda a confecção de prismas, conforme alterações de nome e localização de setores, nos ambientes do TJMMG, conforme especificações do Termo de Referência.

- a) Confecção, fornecimento e instalação de novas placas – 24 (vinte e quatro) unidades.
- b) Reaproveitamento e atualização de placas existentes, com nova impressão – 14 (quatorze) unidades.
- c) Confecção e fornecimento de prismas em aço inox com identificação dos Desembargadores e brasão – 7 (sete) unidades.

1.1.1. O serviço objeto a ser prestado, suas características, quantidades, respectivas localizações no prédio da Justiça Militar/MG e demais materiais exigidos para a conclusão do objeto contratual estão detalhadamente previstos no Termo de Referência, a que este contrato se vincula.

1.1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As placas deverão ser entregues e instaladas no endereço do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais: Rua Tomás Gonzaga, 686, Lourdes, Capital, Minas Gerais, mediante agendamento prévio com o CONTRATANTE.

2.2. O prazo para entrega e instalação do objeto é de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da ordem de fornecimento emitida pelo Tribunal.

- 2.2.1. A entrega deverá ser parcelada, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pelo Tribunal, que indicarão as quantidades e os locais de instalação das placas.
- 2.2.2. As versões finais dos textos das placas deverão ser previamente validadas pelo CONTRATANTE, na medida em que forem emitidas as ordens de fornecimento específicas.
- 2.2.3. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da fiscalização do CONTRATANTE.
- 2.2.4. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadamente.
- 2.2.5. O pagamento poderá ser feito parcialmente, relativo a cada item fornecido de forma satisfatória.
- 2.3. No fornecimento das placas estão compreendidos os serviços de confecção e a sua instalação, em conformidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.
- 2.4. Serão permitidas visitas ao local para instalação das placas, previamente agendadas com um representante do TJMMG.
- 2.5 O CONTRATANTE reserva o direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato e do Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis.
- 2.6. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização do CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.
- 2.7. Os produtos serão objeto de inspeção antes de sua instalação para comprovar o atendimento às especificações mínimas exigidas.
- 2.8. No caso de inadequação de quaisquer produtos, verificada na inspeção dos mesmos, estes deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização da comunicação.
- 2.8.1. Em caso de defeitos, imperfeições ou avarias nas placas, estas serão recusadas, cabendo ao CONTRATADO substituí-las por outros com as mesmas especificações exigidas no Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação do CONTRATANTE.
- 2.9. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela fiscalização do CONTRATANTE não eximirão a EMPRESA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.
- 2.10. Os locais de instalação, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 2.11. Todo o entulho ocasionalmente gerado deverá ser removido pela contratada e transportado a local apropriado, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio.
- 2.12. Os serviços somente serão considerados executados após a retirada de eventuais entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- 2.13. A CONTRATADA deverá executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes.
- 2.14. A CONTRATADA executará a entrega e instalação das placas, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente do TRIBUNAL, a saber, das 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício como tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes.
- 2.15. Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente do TRIBUNAL deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização do CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional para o TRIBUNAL.
- 2.16. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o

CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

2.16.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

2.17. O fornecedor só poderá proceder a qualquer alteração na execução ou objeto do serviço com a autorização da Gerência Administrativa do TRIBUNAL.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

3.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

3.2. A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

3.2.1. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o CONTRATANTE poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

3.4. O exercício, pelo CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.5. O fiscal do contrato, designado pelo CONTRATANTE, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto contratado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- f) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

3.6. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

3.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;

c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato;

d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

3.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

3.9. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.10. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

3.11. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

3.12. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

3.13. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do Tribunal:

4.1.1. Designar um representante denominado Fiscal, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual atestará a realização e o cumprimento do objeto licitado;

4.1.2. Prestar todas as informações necessárias à correta sinalização e ao desenvolvimento das tarefas;

4.1.3. Orientar sobre a linha do layout das placas, materiais, cores e outros padrões visuais ou de qualidade e aprová-los, inclusive com análise de provas, se for o caso, antes da produção;

4.1.4. Suspender, por intermédio do Gestor, a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que não atenderem aos padrões de qualidades exigidos, comunicando oficialmente ao Fornecedor;

4.1.5. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo pela fiscalização do TRIBUNAL;

4.1.6. Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

4.1.7. Permitir o acesso dos funcionários do CONTRATADO às suas dependências, desde que observadas as normas de segurança;

4.1.8. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos/materiais e a prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO pela execução, fiscalização, nem supervisão dos serviços executados;

4.1.9. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

4.1.10. Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente;

4.1.11. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA cujo comportamento ou capacidade técnica esteja em desconformidade com as disposições contratuais ou legais;

4.1.12. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas neste contrato e no Termo de Referência;

4.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

4.1.14. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

4.1.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações deste contrato e do termo de referência e os termos de sua proposta.

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Produzir, instalar e manter todas as sinalizações, com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE;

4.2.2. Obedecer rigorosamente a presente especificação, aos manuais dos fabricantes e às Normas da ABNT aplicáveis aos serviços/materiais especificado;

4.2.3. Aprovar previamente com a Gerência Administrativa, todas as peças e materiais, antes da produção;

4.2.4. Apresentar modelos/provas, conforme cada caso, de cada item e de cada material a ser utilizado para fins de aprovação anterior à produção pela Gerência Administrativa;

4.2.5. Corrigir os serviços não aceitos pela Justiça Militar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do aviso da rejeição;

4.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

4.2.7. Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento, adequados à execução do objeto contratado;

4.2.8. Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio do uso de crachás;

4.2.9. Desenvolver os serviços sem prejuízo ao andamento das atividades no âmbito do TRIBUNAL, durante sua execução;

4.2.10. Fornecer ao TRIBUNAL, no dia do recebimento da Ordem de Serviço, o número telefônico e e-mail para contato com o preposto da CONTRATADA, devendo manter, durante a execução dos serviços e vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

4.2.11. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável;

4.2.12. Entregar os produtos/serviços de acordo com as especificações e quantidades exigidas no Contrato e no Termo de Referência, bem como garantir a qualidade do objeto;

4.2.13. Cumprir o prazo de entrega nos termos do Contrato e do Termo de Referência;

4.2.14. Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Contrato e do Termo de Referência;

4.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal, obrigando-se a atender prontamente as reclamações;

4.2.16. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem na aquisição, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.17. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência, bem como qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

4.2.18. Adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes;

4.2.19. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, inclusive frete, seguro, cargas, descargas, mão-de obra e materiais, desde a origem até sua entrega no local de destino;

- 4.2.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.2.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 4.2.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes da contratação previstos na legislação pátria vigente, sejam no âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado;
- 4.2.23. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o Tribunal o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 4.2.24. Utilizar materiais novos, comprovadamente de boa qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- 4.2.25. Quando cabível, providenciar os equipamentos de segurança e de instalação necessários, bem como a devida identificação dos seus empregados designados para a execução do objeto contratual;
- 4.2.26. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.2.27. Responsabilizar-se por qualquer atraso ou problemas na execução do serviço;
- 4.2.28. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando na execução do objeto contratual, devendo adotar as providências legais;
- 4.2.29. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação do CONTRATANTE, estiver impedido de comparecer ou causar embaraço à boa execução do serviço, obedecidas as circunstâncias e os prazos estabelecidos neste instrumento contratual;
- 4.2.30. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 4.2.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.2.32. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.2.33. Comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 4.2.34. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 4.2.35. Exigir dos contratados, em casos de contratação de terceiros para execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, no que couberem, as mesmas condições estabelecidas neste instrumento;
- 4.2.36. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, se for o caso, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;
- 4.2.37. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por quem por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;
- 4.2.38. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do contratado;

4.2.39. Observar todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, cumprindo suas obrigações de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes à época da execução do serviço, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.2.40. Observar, no gerenciamento da empresa, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas;

4.2.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.2.42. Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Diretoria Executiva de Finanças do TJMMG a realização dos depósitos pertinentes;

4.2.43. Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização dos serviços objeto do contrato por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do CONTRATANTE, durante a sua execução;

4.2.44. Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos da Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

4.2.45. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1. Os materiais/serviços objeto deste contrato e do Termo de Referência serão garantidos pelo prazo 90 (noventa) dias, contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste contrato e do Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 73 da Lei 8.666/93 e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as condições apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência;
- b) nas quantidades e especificações estipuladas pelo Tribunal;
- c) nos prazos, horários e locais de entrega solicitados pelo Tribunal.

6.2. Caso insatisfeitas as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ou serviço rejeitado ser substituído ou corrigido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para o TRIBUNAL, contado da solicitação de troca pelo Tribunal, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

6.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

7.1. São condições gerais deste Contrato:

7.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com

terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.1.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.1.4. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

7.1.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.6. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes

7.1.7. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

7.1.8. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7.1.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.1.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

7.1.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

7.1.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva

empregadora e única responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

8.1.2. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no TRIBUNAL.

8.1.3. Vindo o CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o CONTRATANTE poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

8.1.4. A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o CONTRATANTE a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no TRIBUNAL.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

9.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 5.173,00 (cinco mil cento e setenta e três reais)**, sendo o valor referente à prestação dos serviços de fornecimento e instalação de placas e quadros indicativos para os ambientes da Justiça Militar de Minas Gerais, em conformidade com os termos deste Contrato e com o Termo de Referência, conforme valores unitários abaixo detalhados:

Item	Dimensões	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
------	-----------	--------	--------------------	-----------------

Confecção de placas em chapa 24mm	40 x08	12 unidades	48,00	576,00
	40x16	04 unidades	120,00	480,00
	20x20	01 unidade	120,00	120,00
	80x30	01 unidade	350,00	350,00
	60x20	04 unidades	220,00	880,00
	60x30	01 unidade	280,00	280,00
	1,40x45	01 unidade	1.200,00	1.200,00
Confecção de prismas em aço inox	22,5x06	07 unidades	41,00	287,00
Adesivos aplicados em placas existentes	Tamanhos diversos	14 unidades	71,43	1.000,00
			TOTAL	5.173,00

10.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário especificado por item multiplicado pela quantidade efetivamente instalada, em conformidade com as especificações previstas.

10.1.2. Estão incluídos no preço todos os produtos/materiais e os serviços envolvidos no objeto do contrato, além de todas as despesas com seguro, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

10.1.3. Todas as retenções legais serão efetuadas pela Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal.

10.1.4. Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.

10.2. O pagamento das despesas decorrentes deste Contrato poderá ser feito parcialmente, relativo a cada item fornecido de forma satisfatória, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e declaração de conferência emitida pelo Fiscal do Contrato.

10.2.1. A nota fiscal ou RPA deverá ser emitida pela empresa após o recebimento definitivo dos produtos/serviços e autorização do fiscal do contrato.

10.2.2. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

10.2.2.1. indicação do objeto desta contratação;

10.2.2.2. destaque, conforme regulamentação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;

10.2.2.3. destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

10.2.3. O pagamento somente será liberado após a verificação de regularidade da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT da Justiça do Trabalho, e Certificado de Regularidade junto ao FGTS, atualizados e válidos até o prazo do pagamento estipulado no presente contrato, nos sites da Receita Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e Caixa Econômica Federal, respectivamente, bem como a consulta ao CADIN.

10.3. A CONTRATADA apresentará a nota fiscal referente aos serviços ora contratados ao Contratante, que fará a conferência, atestando a execução dos serviços pela Contratada.

10.3.1. Caberá ao Fornecedor protocolizar ou enviar via e-mail a documentação junto ao TRIBUNAL.

10.4. Estando regular a nota fiscal e os valores, o pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente atestados pela fiscalização e/ou Comissão especialmente designada para efetuar o Recebimento Definitivo.

10.5. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o Tribunal devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação do

documento com as devidas correções ou esclarecimentos

10.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

10.7. O TRIBUNAL poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela EMPRESA.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

10.9. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.

10.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

10.12. Devido às normas legais, para que o Tribunal proceda ao pagamento, o Fornecedor deverá emitir somente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, se for Produto. Caso seja serviço, o Fornecedor poderá emitir NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA; NOTA FISCAL DE SERVIÇOS SÉRIE A; OU AINDA, RPA [Recibo de Profissional Autônomo], se o emissor for Profissional Autônomo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “04”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação n. 01/2023, que lhe deu causa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.

14.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

14.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

14.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.1.2. multa;

15.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

15.2. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

15.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

15.3.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

15.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual ou ainda no caso de inexecução parcial;

15.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

15.6. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

15.7. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

16.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

16.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

16.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

18.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

18.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

18.1.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

19.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

19.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA sempre por escrito, não se admitindo a forma verbal.

19.4. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

19.5. A eventual abstenção do CONTRATANTE no uso de direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades neste previstas, não será considerada novação ou renúncia.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e].

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

PELO CONTRATANTE:

Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Presidente do TJMMG

PELA CONTRATADA:

Gerson Malagoli

FLAG IMPRESSÃO DIGITAL LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **GERSON MALAGOLI, representante legal da Flag Impressão Digital Ltda, Usuário Externo**, em 03/04/2023, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIO PAULINO COELHO, Presidente do TJMMG**, em 03/04/2023, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON CARVALHO COSTA, Testemunha**, em 03/04/2023, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS, Testemunha**, em 03/04/2023, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0260928** e o código CRC **E42CCA4F**.